

DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Sessão ordinária de 14/12/2023

ASSUNTO: Participação variável no IRS - (Registo n.º 10288/2023/11/27).

DELIBERAÇÃO:

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deliberou aprovar a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2023, conforme proposta da Câmara Municipal.

Esta deliberação foi tomada por: 29 votos a favor, 0 abstenções e 18 votos contra. Encontravam-se presentes 47 membros dos 53 que compõem esta Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

Votos a favor 47; Abstenções 0; Votos contra: 0. Encontravam-se presentes 47 membros dos 53 que compõem esta Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal: _____

O Primeiro Secretário: _____

O Segundo Secretário: _____

DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Deliberação n.º 526/2023

**Reunião de 30/11/2023
Deliberado,**

N.º 3 DA ORDEM DO DIA



PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO – Deliberação n.º 526/2023 – **Participação variável no IRS** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 10288/2023/11/27).

DELIBERAÇÃO:

A Câmara Municipal, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 27 de novembro de 2023, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante, relativa aos rendimentos auferidos em 2023.

Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Tomada de conhecimento

PROPOSTA

ASSUNTO: "Participação Variável no IRS."

I

A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via de um mecanismo de perequação, mais não é do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (cfr. Joaquim Freitas da Rocha, in *"Da perequação financeira em referência aos entes locais. Contornos de um enquadramento jurídico-normativo"*, in 30 anos de poder local na Constituição da República Portuguesa, Coimbra Editora, Coimbra 2007).

A matéria atinente à Participação Variável no IRS (Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares) com a Lei nº 73/2013, de 12/9, doravante designada de forma abreviada por LFL (Lei das Finanças Locais), encontra-se regulada no seu artigo 26º. Dispõe o n.º 1 deste preceito, em síntese, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida.

Este preceito legal mantém a percentagem daquela participação variável sobre a coleta líquida das deduções previstas no nº 1, do artigo 78º do CIRS. Mantém ainda a obrigação de comunicação à AT (Autoridade Tributária e Aduaneira) até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Todavia, a ausência de deliberação ou comunicação, confere, nos termos do artigo 26º, nº 3, 2ª parte, da LFL, ao município o direito à participação de 5% no IRS.

II

A própria autonomia financeira dos Municípios, positivada no artigo 6.º, da LFL, está intrinsecamente conexas com a ideia de liberdade decisória e, por isso, cumpre distinguir entre receitas próprias e receitas derivadas.

A participação variável no IRS que ora nos vimos a ocupar traduz-se, como vimos, numa receita derivada, em que o sistema de financiamento das Autarquias Locais tendo sido caracterizado pelo "*binómio receitas próprias (impostos locais, taxas e preços) / transferências do Orçamento Geral do Estado*", com este último agregado a ter um peso decisivo em termos de estabilidade orçamental.

No caso particular desta receita derivada, trata-se de um direito sujeito a uma condição suspensiva e a uma necessidade de determinação do seu *quantum*, pelos Órgãos do Município.

O Município, de acordo com a norma que a tanto o habilita, poderá exercer o seu referido direito na totalidade ou, pelo contrário, deliberar uma transferência menor àquele limite máximo estabelecido (5%).

Nesse sentido, primacialmente pela necessidade de manutenção da receita, aliado ao facto de, neste caso, estarmos perante factos tributários que beneficiam quem dispõe de maior rendimento e, bem assim, por contraponto ao IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) onde, ao invés, se opta pela taxa mínima, entende-se não estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita. Por seu turno, esta verba do ativo, conforme Proposta do Orçamento do Estado para 2024, é de Eur. 1.882.856,00, canalizada para investimento municipal.

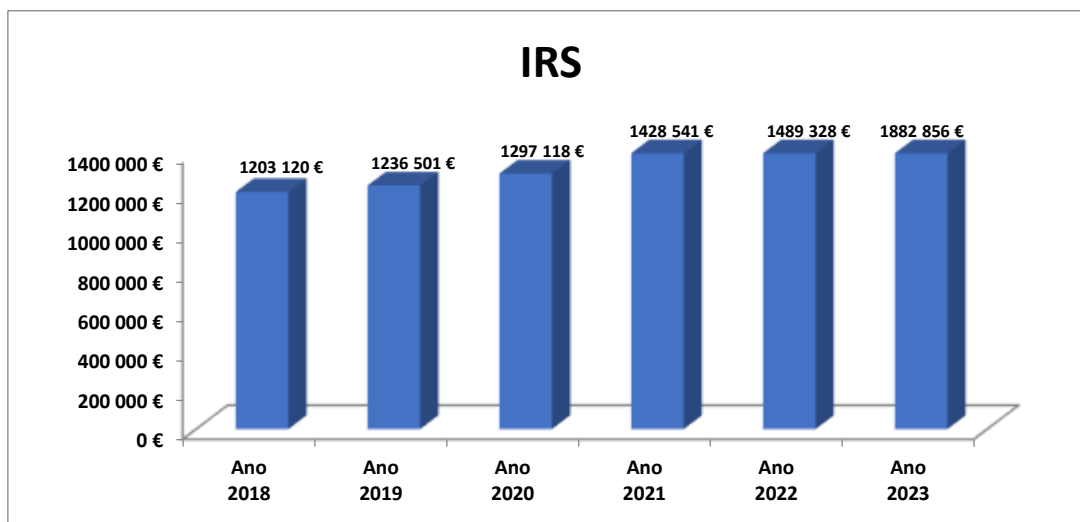


Gráfico 1 – comparativo 2018-2023 – Participação variável no IRS.

III

Assim, em face de tudo quanto se deixou exposto e nos termos das disposições conjugadas das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25.º e ccc), do n.º 1, do artigo 33º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **PROponho À EXMA. CÂMARA QUE DELIBERE APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A PARTICIPAÇÃO DE 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Amarante,** relativa aos rendimentos auferidos em 2023.

Paços do Município de Amarante, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara,



Assinado por: José Luís Gaspar Jorge Titulação - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Certificado Digital Qualificado - Membro Documento Assinado Eletronicamente Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE

José Luís Gaspar Jorge